



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SÁ

AV. GETÚLIO VARGAS, 1014 – CENTRO – FRANCISCO SÁ/MG  
(38) 3233-1249 prefeiturafranciscosa@yahoo

**LEI Nº 1.187, DE 31 DE OUTUBRO DE 2007.**

*Cria o "Programa Municipal de Coleta Seletiva de Lixo", no Município de Francisco Sá e dá outras providências.*

A Câmara Municipal de Francisco Sá, Estado de Minas Gerais, por seus representantes aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica O Poder Público Municipal autorizado a criar no município de Francisco Sá, o "**Programa Municipal de Coleta Seletiva de Lixo**" e dá outras providências.

**Parágrafo único** - O programa estabelecido no *caput* deste artigo, implica em construir entre as famílias que residem no Município de Francisco Sá a cultura prática de se reciclar os resíduos, tais como plásticos, vidros, papel, papelão, metais e outros.

I. Para efeito do parágrafo único deste artigo o poder público municipal, em parceria com outros órgãos públicos, organizações não governamentais e iniciativas privada, apoiará e incentivará o programa.

II. Para facilitar o trabalho das famílias nas residências e no comércio de Francisco Sá o poder público fica autorizado a fornecer recipientes (embalagens plásticas e outros...) de acordo com as cores padronizadas a todos os interessados.

III. Para disponibilizar os objetos descritos no inciso anterior, o poder público em conformidade com esta Lei fica autorizado a receber de terceiros o material com propagandas de interesse dos doadores, sem prejudicar a ênfase do programa estabelecido por esta Lei.

**Art. 2º** - Fica proibido o recolhimento pela empresa concessionária da coleta do lixo em nosso município, de todo e qualquer material reciclado em conformidade com o que dispõe a presente lei, a partir de sua publicação.

**Art. 3º** - O poder público antes da publicação desta lei e durante a vigência do programa estabelecido utilizará de publicidade oficial para dar ampla divulgação dos propósitos da mesma.

*[Handwritten signature]*

O presente aviso foi publicado no "Hal de entrada do Prédio da Prefeitura, no quadro de aviso da Comissão Permanente de Licitação, no período de \_\_\_\_\_ a \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de Francisco Sá, MG, 31/10/07

Responsável pelas Publicações



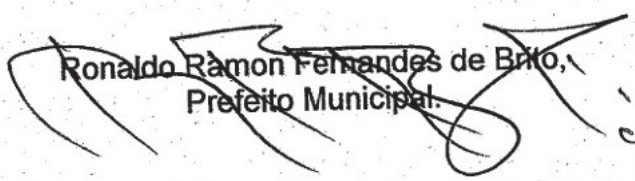
# PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SÁ

AV. GETÚLIO VARGAS, 1014 – CENTRO – FRANCISCO SÁ/MG  
(38) 3233-1249 prefeiturafranciscosa@yahoo

**Art. 4º** - O poder público Municipal fica autorizado a médio espaço de tempo a proporcionar logística para estabelecimento dos coletores do material reciclável em nossa cidade e ajudará em suas organizações.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Francisco Sá, 31 de outubro de 2007.

  
Ronaldo Ramon Fernandes de Brito,  
Prefeito Municipal.